

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADM: 2025002628

OBJETO: Realizar um estudo para identificar a melhor solução de contratação, considerando o seguinte diagnóstico: o número de profissionais capacitados e concursados é insuficiente para atender à demanda de serviços do Sistema Único de Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Niquelândia, Estado de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo avaliar e analisar a necessidade apresentada. A demanda em questão é identificar a melhor solução de contratação, considerando o seguinte diagnóstico: o número de profissionais capacitados e concursados é insuficiente para atender à demanda de serviços do Sistema Único de Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Niquelândia, Estado de Goiás.

- 1.1. O estudo visa também avaliar e assegurar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações essenciais para subsidiar o processo de contratação.
- 1.2. Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, assegurando a viabilidade e fundamentando o Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da

peessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Niquelândia tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, com serviços de atenção básica e emergencial de saúde, assim como outros serviços complementares;

Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e /ou títulos;

Neste momento, justifica-se a instrução de processo de Chamamento público para prover vagas, de forma complementar, cujas especialidades, não são suficientes ou estão disponibilizados na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde e para atendimento à população deste município.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto da Contratação não está previsto no Plano de Contratações anual 2025, porém, existe a previsão no planejamento Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de Niquelândia, para assistência aos usuários e profissionais de saúde.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- d) Estar regular a situação ética junto ao respectivo Conselho de Classe;
- e) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional;
- f) Possuir todas as qualificações necessárias, inclusive com certificações para prestação dos serviços na área pretendida;

4.2 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 4.1, observando, ainda, as vedações estabelecidas no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

4.3 O interessado a participar do edital de Credenciamento, detentor de cargo público de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária no (CNES) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e horário, sejam compatíveis com o serviço a ser executado.

4.4 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES

5.1 Os serviços a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do município, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médicos hospitalares possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

5.2 Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, os custos totais dos dois últimos anos, no qual o objeto abrangia o Credenciamento de Profissionais de Saúde Pessoa Física e Jurídica, Empresas Especializadas e Empresas para Confecção de Próteses, no que segue:

ATIVIDADE	ANO		MÉDIA	Acréscimo de 10% Imprevisibilidade para o exercício 2025
	2023	2024		
Credenciamento de Profissionais de Saúde Pessoa Física e Jurídica, Empresas Especializadas e Empresas para Confeção de próteses	R\$ 27.063.277,83	R\$ 27.548.412,78	R\$ 27.305.845,31	R\$ 30.036.429,84

5.3 Sendo assim, do valor total estimado de R\$ 30.036.429,84 (trinta milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), será destinado para o objeto em questão, o valor estimado de R\$ 21.741.952,32 (vinte e um milhão, setecentos quarenta e um mil, novecentos cinquenta e dois reais, trinta e dois centavos), para um período de 12 meses.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços, nas áreas de saúde demandadas, no Fundo Municipal de Saúde, município de Niquelândia, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela contratante.

6.2 Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por esta secretaria e outros órgãos e entidades do Estado de Goiás, para definição dos preços de referência, objetivando ampla participação, com o maior número de profissionais capacitados, o que fará com que as demandas deste órgão sejam atendidas, conforme Resolução 003/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Niquelândia.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Levando-se em consideração as especificidades e natureza do objeto em comento, a solução que se flagrou como mais vantajosa para a prestação complementar de serviços de profissionais da área da saúde da Rede Municipal de Saúde de Niquelândia, foi a contratação através de procedimento de Credenciamento.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A contratação de Profissionais de Saúde por Inexigibilidade de Licitação mediante Credenciamento é de vital importância à manutenção dos serviços de saúde continuados, em complementação às especialidades existentes no Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicável o parcelamento por itens separados em área de atuação, podendo qualquer interessado se credenciar, desde que atenda todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Há pretensões de contratação de serviços de outras especialidades, para complementação dos serviços de saúde, de acordo com a demanda reprimida por esta Secretaria Municipal de Saúde.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS E RISCOS

10.1 O resultado pretendido com a presente contratação é assegurar um atendimento a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada unidade de saúde e que não apresentem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

10.2 Em resumo, o objetivo final é garantir que o sistema de saúde local funcione de maneira ininterrupta e com segurança, protegendo a vida e o bem-estar dos cidadãos.

10.3 Devido às características do objeto, o questionário de avaliação de risco não será aplicado.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Administrativas

11.1.1 será realizada uma análise periódica da demanda, a fim de atender às necessidades em constante evolução da Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise garantirá a continuidade dos serviços nas respectivas áreas, de forma mais eficiente e de qualidade.

11.2 Para adequação do Ambiente do Órgão

11.2.1 Não será necessário adequação física do Órgão Credenciante, para prestação dos serviços indicados na tabela de procedimentos.

11.3 Impacto ambiental:

11.3.1 Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

12 VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a escolha de profissionais de saúde, tanto por pessoa física ou jurídica, para execução do objeto mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Niquelândia, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de Credenciamento, não evidenciaram inviabilidade para a realização do presente.

Niquelândia, 06 de março de 2025.

CLÁUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS

Departamento de Compras FMS

Matricula 1856